

**PORTARIA Nº 1.766, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – IPM, AUTARQUIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 26 da Lei no 986, de 07 de janeiro de 2005, e

**Considerando** o princípio da autotutela que se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos em poder rever determinada conduta ou ato administrativo, conforme constam das Súmulas nºs 346 do STJ e 473 do STF,

**Considerando** a Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, que criou o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPM- MARACANAÚ, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú - RPPS, regularmente instituído por Lei, e dá outras providências;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, institui o Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, como órgão superior de deliberação colegiada, composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, na forma que indica o art. 6º da sobredita Lei;

**Considerando** ainda, o que dispõe o art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012 sobre a vacância dos conselheiros, quanto a renúncia dos membros do Conselho Municipal de Previdência, representantes dos servidores ativos e dos servidores inativos, assim como a dos representantes do Poder Legislativo, indicados respectivamente pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Município e pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

**Considerando**, por fim, a necessidade de preenchimento das vagas de membros do citado Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, para realizar suas atribuições legais e regimentais, na forma indicada na sobredita Lei Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** a partir de 05 de abril de 2021, os representantes titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Previdência - CMP, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, nos moldes do art. 5º Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, na forma que indica:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

**Presidente:** Francisco Eudasio Cosme de Menezes

**Titular:** André Martins Aragão

**Primeiro Suplente:** Danúbia Nogueira da Rocha Chaves

**Segundo Suplente:** Maria Emanuella Eugênio da Silva Oliveira

**II – Representantes do Poder Legislativo:**

**Titular:** Francisco Ivonaldo Pereira Lima

**Titular:** Lucinildo da Frota Brito

**Primeiro Suplente:** Leonardo Sales de Sousa Fernandes

**Segundo Suplente:** Paulo César de Oliveira Von Paumgarten

**III – Representantes dos Segurados e Beneficiários dos Servidores Ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú**

**Titular:** Andrea Cidália Maria Oliveira Lima

**Titular:** Marcos de Brito Gomes

**Primeiro Suplente:** Elza Pena Sales

**Segundo Suplente:** João Silvío Albuquerque Viana

**IV – Representantes dos Segurados e Beneficiários dos Servidores Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú**

**Titular:** Maria José Nunes dos Santos

**Titular:** Jayra da Rocha Alcântara Rossas

**Primeiro Suplente:** Yleen Acioly Mesquita

**Segundo Suplente:** Leoncia Maria Linhares M. Lopes

§ 1º. O Prefeito de Maracanaú conforme prerrogativa que lhe confere o art. 5º § 2º, inciso 1, da Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, indica o senhor Francisco Eudasio Cosme de Menezes, para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º. Respeitadas as representações, na ausência de quaisquer dos titulares às reuniões, os suplentes os substituirão de acordo com a ordem da suplência estabelecida neste artigo.

**Art. 2º.** Os membros do Conselho não perceberão qualquer gratificação ou remuneração adicional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

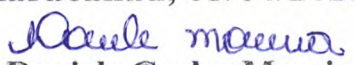
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE ABRIL DE 2021.

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**AFIXADO**  
Maracanaú, 05/04/2021

  
**Daniele Carlos Moreira**  
Matrícula 46036